



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONTRATO Nº 061/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI**, sediada na Rua Gregório Amancio, 191, 1º. Andar, sala 01, CEP: 48.730-000, Olhos D'água, Conceição do Coité BA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 22.305.717/0001-84, por meio de sua representante legal a Sra. **CLARISSA OLIVEIRA RAMOS DE ARAÚJO**, portadora do RG. 1475785070 SSP BA, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 063.758.565-82, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de **Inexigibilidade** de Licitação de nº **009/2022**, Processo Administrativo de nº **061/2022**, de origem da Secretaria Municipal de **Saúde** com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/21, art. 74, III, "c", §§ 3º e 4º.**, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de Consultoria na Gestão e no Gerenciamento Financeiro da Atenção Básica e da Média e Alta complexidade, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Básica, Verificação dos Instrumentos de Planejamento, Projetos e Programas MS na Atenção Básica, Protocolos Assistenciais, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamento, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização de Materiais nas Unidades Básicas de Saúde, Captação de Recursos, Licitações em Saúde, Monitoramento, Controle, Avaliação e Análise de contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e de acordo com o orçamento apresentado pela Contratada;
- 2.1.2. Assegurar-se da boa prestação, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa produto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço recebido em desacordo com o pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

2.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 2.2.1. Prestar os serviços na sede da Secretaria de Saúde;
- 2.2.2. Viabilizar o contato remoto via e-mail, telefone, aplicativo de mensagem e afins, a fim de dirimir quaisquer dúvidas remissivas à matéria;
- 2.2.3. Elaborar pareceres para todos os procedimentos administrativos afetos à matéria;
- 2.2.4. Auxiliar a equipe da Secretaria de Saúde na resposta às notificações dos órgãos de controle externo;
- 2.2.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.2.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 2.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.8. Apresentar, gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório da prestação do serviço que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas ao serviço prestado, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 2.2.9. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais oriundas deste documento;
- 2.2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no serviço prestado;
- 2.2.11. Arcar com eventuais danos causados à contratante ou a Terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência do produto ofertado, objeto contratado;
- 2.2.12. Realizar Gestão do SUS, Monitoramento da gestão orçamentária e financeira;
- 2.2.13. Fornecer orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- 2.2.14. Realizar adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde;
- 2.2.15. Prestar assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
- 2.2.16. Implantar Gestão Compartilhada;
- 2.2.17. Elaborar fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
- 2.2.18. Elaborar Planos Operativos de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.19. Elaborar processo de contratualização dos serviços de saúde;
- 2.2.20. Realizar revisão da PPI e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
- 2.2.21. Realizar análise de contratos existentes;
- 2.2.22. Disponibilizar toda equipe, de forma presencial, uma semana no mês;
- 2.2.23. Disponibilizar toda equipe 30 dias no mês para atender a qualquer demanda da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento dependerá da real disponibilização do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço;
- 3.2. Em hipótese alguma serão pagos serviços não solicitados;
- 3.3. No preço estimado para a contratação, de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte de matérias, caso necessário, taxas, impostos e outros relacionados com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

3.4. Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA, em parcelas mensais de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), por meio de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada:

Banco do Brasil
Ag: 1047-2
CC: 30554-5

3.5. O valor acima descrito será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

3.7. Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 92, Inciso XIII da Lei 14.133/21 a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Inexigibilidade de Licitação.

3.8. O pagamento poderá ser susgado pelo Município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- Inadimplência das obrigações assumidas e estabelecidas neste contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Não execução dos serviços nas condições e normas estabelecidas no contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Erros ou vícios nas notas fiscais.

3.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente de aplicação de multas e/ou sanções, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.07
PROJETO ATIVIDADE: 2.114
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 02

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura a 31.12.22, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 132 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município do Ubaitaba e será descredenciada do cadastro mantido perante a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de até 01 (um) ano, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Ubaitaba pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços afetados, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

6.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

6.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

6.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal responsável pela contratação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

6.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

6.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese de não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Sra. Maria Luiza de Carvalho Costa Oliveira, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Toda documentação pertinente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação que o gerou, bem assim os documentos relativos ao Processo Administrativo, incluindo Mapa de Programação de Compras e Serviços; Certidões; Cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas; ofícios exarados pelos órgãos solicitantes os quais solicitaram a autorização para a referida contratação e demonstrando a sua real necessidade; Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Jurídico; Despacho da Controladoria Municipal; Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Despacho do Prefeito autorizando a despesa, entre outros.

10.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, para que possam produzir efeito.

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaitaba, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

UBAITABA BA, 01 de abril de 2022.

ASCLEPIÁDES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI
CONTRATADA